



HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392-71

**COMUNICADO AO MERCADO
RESPOSTA A OFÍCIO CVM**

1. A **Hapvida Participações e Investimentos S.A.** (B3: HAPV3) (Hapvida ou Companhia), em atenção ao Ofício n.º 82/2026/CVM/SEP/GEA-2 (Ofício), conforme anexo, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue.
2. O Ofício faz referência a uma reportagem publicada na revista "Veja", em 08 de abril de 2026, intitulada "Affiance avança em processo de R\$ 1 bilhão contra Hapvida" (Notícia). Segundo tal reportagem, em resumo:
 - (1) A Companhia seria alvo de uma ação judicial (não especificada) movida pela Affiance Life Administradora de Benefícios em Saúde Ltda. (Affiance);
 - (2) A Affiance supostamente faria jus ao recebimento de comissões neste contrato, mas a Hapvida estaria supostamente se negando a enviar relatórios supostamente necessários para a apuração de tais comissões;
 - (3) A suposta dívida chegaria a 1 bilhão de reais, e poderia causar um "rombo" nas contas da Companhia;
 - (4) O juiz da causa teria aplicado o artigo 400 do Código de Processo Civil, que prevê a presunção de veracidade dos fatos apresentados pela Affiance; e
 - (5) A Affiance teria protocolado uma série de pedidos de medidas coercitivas para obter documentos.
3. Em atenção ao Ofício, a Hapvida presta os seguintes esclarecimentos:
 - (1) A Hapvida firmou contrato de representação comercial com a Affiance em 20 de maio de 2021, para a intermediação na contratação de planos de assistência à saúde no estado de Minas Gerais. O Contrato previa metas de performance a serem atingidas pela Affiance, que resultariam em pagamento de comissões, caso cumpridas.
 - (2) Diante de violações contratuais, o contrato com a Affiance foi rescindido em 02 de maio de 2023, resultando na cessação do direito a comissões por períodos futuros. Além da rescisão motivada pelo descumprimento contratual, a Companhia identificou em seguida que a Affiance não atingiu a performance pactuada, de modo que o contrato viria a ser rescindido por este motivo caso já não estivesse sido rescindido previamente.

- (3) Diante da rescisão do Contrato, a Affiance ajuizou uma ação de produção antecipada de provas, buscando ter acesso a documentos alegadamente necessários para o cálculo das comissões supostamente devidas pela Hapvida. A Affiance atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- (4) A Hapvida, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e no melhor interesse da Companhia, vem exercendo o seu direito de defesa nos termos da lei e já contestou todas as medidas solicitadas pela Affiance.
- (5) A informação na Notícia de que o juiz da causa teria determinado a “presunção de veracidade dos fatos apresentados pela Affiance” é falaciosa. Pelo dispositivo legal citado (artigo 400, I, do Código de Processo Civil - CPC) o juiz pode admitir “como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar”, o que é diferente da veracidade dos fatos apresentados, especialmente em uma ação que visa apenas produzir provas para uma eventual demanda futura. A Hapvida já contestou referida decisão, pois contraria jurisprudência consolidada do STJ que exige para sua aplicação o conhecimento prévio do fato que se pretende provar (i.e., o *quantum* supostamente devido).
- (6) A afirmação na Notícia “Estima-se que a dívida da Hapvida chegue a 1 bilhão de reais” não possui qualquer fundamento fático ou lógico. Tal frase foi extraída de petição da Affiance datada de 8 de abril de 2026 (posterior à decisão do item anterior, ou seja, não atingida pela aplicação da admissão de fatos como verdadeiros na forma do artigo 400, I, do CPC), e a Affiance não apresenta qualquer evidência que a suporte.
- (7) Ademais, a divulgação da Notícia na mesma data da petição da Affiance evidencia prática questionável, com aparente finalidade de avançar um interesse próprio e prejudicar a Companhia de forma abusiva.
- (8) A Notícia (antes disponível em <https://veja.abril.com.br/coluna/radar-economico/affiance-pede-busca-e-apreensao-contra-hapvida-em-acao-de-r-1-bilhao/>) foi removida pela própria revista *Veja* de seu *website*, evidenciando a fragilidade do seu conteúdo.

Portanto, inexistente ação de cobrança contra a Hapvida com base no contrato rescindido com a Affiance, ou possibilidade de um “rombo” nas contas da Companhia. A afirmação unilateral da Affiance sobre suposta dívida da Hapvida estimada em R\$1 bilhão não possui qualquer fundamento fático ou lógico. Como demonstrado, a Notícia contém informações falaciosas e distorcidas, tanto que a própria revista *Veja* a removeu de seu *website*. Por todo o exposto, verifica-se que inexistente fato relevante a ser divulgado pela Companhia, nos termos da Resolução CVM n.º 44/21.

A Hapvida reitera o seu compromisso com a prestação de informações verdadeiras e manterá o mercado informado nos termos da regulamentação aplicável.

Fortaleza, Ceará, 10 de abril de 2026.

Luccas Augusto Adib

Vice-Presidente de Finanças, Relações com Investidores e Tecnologia